À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 05 / 06 / 2019
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
31 / 05 / 2019

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de

À Educação e Saúde

PROJETO DE LEI N.: 26 /2019

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado por alunos do pré-escolar e ensino fundamental do município de Espera Feliz/MG.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O peso bruto máximo do material escolar em mochilas ou similares, a ser transportado por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Espera Feliz, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:
I - 08% (oito por cento) do peso do aluno com até dez anos de idade;
II – 10% (dez por cento) do peso do aluno com mais de dez anos de idade.

Art. 2º - Mochilas, de que trata esta Lei, são bolsas, sacos ou similares equipadas com alças, confeccionados em lonas, tecidos ou materiais similares, própria para serem carregadas nas costas dos alunos.
Parágrafo único - Fica dispensada das exigências desta Lei mochilas sem alças, porém equipadas com rodas e puxadores para favorcerem o transporte.

Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá ampla campanha educativa, direcionada aos profissionais da educação, pais e alunos, sobre os limites de peso de que trata o Art. 1º.

Art. 4º *- As escolas municipais, a fim de amenizar o peso que os* alunos têm que carregar, deverão criar estratégias para minimizar a quantidade de materiais a serem transportados num mesmo dia pelo aluno.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, poderá regulamentar esta Lei via Decreto Municipal, estabelecendo penalidades para o estabelecimento de ensino que infringir os limites dispostos nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 30 de maio de 2019.

Erick do Amaral e Souza
Vereador

Justificativa

O Projeto de Lei em análise, visa disciplinar o peso da mochila e similares a ser transportado por alunos do pré-escolar e ensino fundamental do município de Espera Feliz/MG.

O peso excessivo das mochilas escolares pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes. A preocupação atinge pais, professores, médicos e profissionais esportivos. A Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que cerca de 70% dos problemas de coluna na fase adulta, são causadas pelo peso e esforços repetitivos na adolescência, sendo comum ver nos consultórios uma maior movimentação de estudantes se queixando de dores, durante o período letivo.

O objetivo do projeto é estabelecer limite de peso máximo para as mochilas escolares de acordo com a faixa etária do estudante do ensino fundamental. Para tanto, utiliza-se como parâmetro 10% do peso médio das crianças em idade escolar de cada ano, calculado pelo IBGE. Segundo o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), a recomendação é de que crianças acima de 8 anos não devem carregar peso acima de 10% do peso corporal.

Esse parâmetro objetivo traz vantagens para a futura aplicação da legislação, pois individualiza os pesos por faixa etária, facilitando o controle futuro.

Por fim, há previsão de campanha a ser encampada pelo Poder Público visa à conscientização dos males que esse excesso de peso pode provocar, com vícios de postura, dores musculares, lombalgias e problemas de crescimento nas crianças e adolescentes.

Senhores Vereadores, por entender que o presente projeto é de interesse público e diante das justificativas apresentadas, peço aos Senhores a análise e aprovação da matéria. Desde já, antecipo agradecimentos.

Erick do Amaral e Souza
Vereador